



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS

DESPACHO DECISÓRIO

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO DECISÓRIO 4 - N. 0929655

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA TEÓRICO-PRÁTICA

IMPETRADO POR EVERTON LUIZ LOREDO DE MATOS

A Comissão de Recursos analisou o pleito do candidato e inicialmente constatou a inexistência de razões técnicas objetivas para alteração dos resultados. Considerando os argumentos acadêmicos apresentados, todos relativos à avaliação propriamente, a Comissão de Recursos solicitou à banca esclarecimentos sobre o processo avaliativo. Em atendimento à solicitação, a banca apresentou os esclarecimentos que seguem.

O impetrante faz algumas alegações em caráter de recurso, as quais serão listadas abaixo e respondidas uma a uma, conforme a ordem em que surgem em seu documento:

Em relação a parte “a” do ponto sorteado, me fundamentei em autores como Schoenberg (1993 e 1999), Kostka (2015), Piston (1998), Koellreutter (1978), Riemman (2009), Zamacois (1980), dentre outros (todos estão nas referências bibliográficas). Procurei fazer a análise mais completa, com graus, cifras alfabéticas e pequenas observações em texto, como a grande maioria dos autores pondera, o que torna a análise harmônica coerente, estando assim, de acordo com o item avaliado, escrito nas normas complementares.

O referencial teórico indicado pelo candidato é bastante consistente; porém, ao realizar a análise do excerto orquestral, foram observados enganos deste quanto à identificação da função dos acordes no contexto da tonalidade: os acordes 1, 7, 11, 22, 25, 29, 32, 37, 38, 39 e 40 foram cifrados de forma incorreta quanto à sua função - ou não receberam cifragem. Nos acordes 8, 10, 14, 15, 16, 19, 20, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 35 e 36, a função foi identificada corretamente, mas ocorreram imprecisões nas cifragens quanto à: 8 e 33. ausência de indicação das apojeturas do acorde de dominante (acorde de quarta-e-sexta cadencial); 10. indicação incorreta do baixo; 14 e 27. não indicação da ausência da fundamental na cifragem do acorde de Dominante; 15. não indicação do acorde napolitano da tonalidade da Dominante; 16. ausência de indicação da 9ª no acorde de Dominante; 19. ausência de indicação da inversão do acorde de Tônica; 20. indicação incorreta da inversão do acorde de Dominante; 24. ausência de indicação da inversão do acorde de Subdominante; 28. ausência de indicação da inversão do acorde de Tônica; 30 e

31. ausência de indicação da 9ª nos acordes de Subdominante relativa e de Dominante; 35. Identificação incorreta da fundamental do acorde, desconsideração da nota Lá# e falta de clareza na escrita da cifra; 36. o acorde de dominante em questão não tem 7ª.

No entanto, mesmo diante das imprecisões levantadas acima, a banca optou por considerar a pontuação integral das cifras que foram feitas de forma incompleta ou imprecisa – **e o fez em todas as ocasiões para todos os candidatos**. Esta validação foi realizada nas ocorrências em que o principal aspecto da análise harmônica havia sido identificado pelos candidatos: a função que o acorde exerce no contexto da tonalidade. Logo, tais aspectos já foram efetivamente considerados, não havendo, portanto, o que acrescentar em uma revisão de nota.

Seguem as alegações do candidato:

Instrumentação adequada ao estilo: os instrumentos escolhidos foram baseados nas principais obras do estilo impressionista, como: *Prelude de l'après midi d'un faune* de Debussy, *Pavane* de Ravel, dentre outras;

De maneira geral, a orquestração proposta pelo candidato é similar àqueles exemplos citados no recurso, no sentido de que são todas elas para madeiras, trompas, harpas e cordas. No entanto, a distribuição interna dos instrumentos difere dos exemplos, especialmente no que se refere às trompas e fagotes: no *Prelude à l'après midi d'un Faune*, Debussy utiliza 4 trompas, porém madeiras a 3; e na *Pavane*, Ravel utiliza madeiras a 2, porém com duas trompas apenas. A utilização proposta pelo candidato de 4 trompas e apenas um fagote pode dificultar o equilíbrio dos instrumentos de sopro.

Além disso, a maneira como as quatro trompas foram utilizadas – por vezes em dobramentos – acaba, no que se refere ao volume sonoro, por provocar um distanciamento do naipe das madeiras. Quando as quatro trompas não estão em dobramento, há uma alternância entre os instrumentos, o que torna a composição do naipe com 4 instrumentos desnecessária. A notação da dinâmica empregada pelo candidato é por vezes insuficiente, como no compasso 15 (2ª flauta, 2º oboé e 2º clarinete).

Seguem as alegações do candidato:

Textura(s) adequadas ao estilo: com a instrumentação correta, a textura da transcrição fica coerente com a obra original e de acordo com a textura da música impressionista.

O candidato recebeu nota máxima neste item.

Seguem as alegações do candidato:

Equilíbrio sonoro (orquestração): todos os instrumentos foram escritos na extensão correta e a dinâmica da obra original foi respeitada, as melodias e acompanhamentos estão bastante evidentes, gerando assim, um equilíbrio sonoro.

Conforme foi exposto acima no item **“Instrumentação adequada ao estilo”**, a notação da dinâmica

empregada pelo candidato é por vezes insuficiente - compasso 15 (2ª flauta, 2º oboé e 2º clarinete), podendo gerar desequilíbrio e desproporção entre as linhas musicais.

Seguem as alegações do candidato:

Coerência sonora, textural e harmônica ao excerto proposto (transcrição): com todos os itens anteriores de acordo, há possibilidade deste tópico está correto. Por exemplo, quando o piano toca na região aguda, instrumentos agudos, como flauta, violino I e/ou clarinete (região média aguda) e oboé foram utilizados. As notas graves ficaram por conta principalmente dos Cellos, Contrabaixos e Fagote. A região intermediária com as trompas, violas, violinos II. A harmonia segue a obra original para piano, já que apresenta muitos elementos do estilo impressionista.

O candidato preserva na sua transcrição as características essenciais da estrutura textural e formal da peça. Entretanto, o grande número de notas erradas descaracteriza significativamente a estrutura harmônica proposta pelo compositor, especificamente na flauta - compasso 4, no oboé 1 e violino 1 - compasso 13, e no oboé 2 - compassos 15, 17 e 19. Tais imprecisões na notação de bemóis e sustenidos resultaram na descaracterização da escala de Tons Inteiros, um elemento crucial na caracterização do estilo do compositor. A imprecisão da notação não se limitou ao acompanhamento, ocorrendo inclusive no ritmo da melodia principal, como no compasso 25 (flautas 1 e 2, oboé 2 e violino 1).

Não se vê, portanto, razões para a realização de revisão de nota, dado que todos os procedimentos definidos em Edital e Normas Complementares foram cumpridos adequadamente.

Diante do exposto INDEFERIMOS integralmente as alegações do presente recurso.

Goiânia, 07 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Souza Cardoso, Professor do Magistério Superior**, em 08/10/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silva Nunes, Coordenador de Pós-graduação**, em 08/10/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Dos Santos Carvalho, Professor do Magistério Superior**, em 08/10/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931335** e o código CRC **21C6A05A**.

Referência: Processo nº 23070.012960/2019-11

SEI nº 0931335